

**DECRETO N.º 2.818, DE 14 DE JUNHO DE 1974**

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no Instituto de Café do Estado de São Paulo.

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, no Instituto de Café do Estado de São Paulo, um crédito de Cr\$ 34.049.000,00 (trinta e quatro milhões e quarenta e nove mil cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente.  
Parágrafo único — A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto, observará a seguinte discriminação:

**RELAÇÃO DAS CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO A FUNÇÃO E SETOR**

Órgão: INSTITUTO DE CAFÉ DO ESTADO DE SÃO PAULO Código: 20.56

CÓDIGO			NOME DA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO	Valores
Função	Sector	Categoria de Programação		
32	21	01.00	Reorganização da Cafeicultura Paulista . . . . .	34.049.000

**DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO E POR CATEGORIA ECONÔMICA**

CATEGORIA ECONÔMICA		CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO	
Código	Ementa	Total	32.21.01.00
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL . . . . .	34.049.000	34.049.500
4.3.0.0	Transferências de Capital . . . . .	34.049.000	34.049.000
4.3.6.0	Auxílios para Investições Financeiras . . . . .	34.049.000	34.049.000
4.3.6.4	Entidades Privadas . . . . .	34.049.000	34.049.000

**Justificativa**

O presente crédito suplementar, de Cr\$ 34.049.000,00 (trinta e quatro milhões e quarenta e nove mil cruzeiros), tem por objetivo oferecer ao IOESP recursos para cumprimento do Convênio firmado entre IOESP e BADESP, para execução, pelo Fundo de Expansão Agro-Pecuária — FEAP, de programa de financiamentos rurais em 1974.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito, nos termos do artigo 43, § 1.º, incisos I e II, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, será coberto com os seguintes recursos:

- a) Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), provenientes de "superavit" financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 1973; e
- b) Cr\$ 24.049.000,00 (vinte e quatro milhões e quarenta e nove mil cruzeiros), provenientes de excesso de arrecadação.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 14 de junho de 1974.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Roca, Secretário da Fazenda  
Publicado na Casa Civil, aos 14 de junho de 1974.

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

**DECRETO N.º 3.819, DE 14 DE JUNHO DE 1974**

Dispõe sobre a revogação de Decretos referentes à retribuição devida a diretores do Grupo Escolar designados para a direção de Grupo Escolar-Ginásio e outros estabelecimentos

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das suas atribuições e à vista do disposto na Lei Complementar n.º 86, de 9 de abril de 1974,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam revogados os Decretos n.º 1.680, de 6 de junho de 1973, n.º 52.818 de 19 de outubro de 1971, n.º 52.730, de 13 de abril de 1971, e o § 2.º do artigo 4.º do Decreto n.º 52.489, de 14 de julho de 1970, alterado pelo Decreto n.º 52.540 de 9 de outubro de 1970, acrescentado pelo Decreto n.º 52.619 de 20 de janeiro de 1971, e cuja redação foi alterada pelo Decreto n.º 52.877, de 4 de março de 1971.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 10 de abril de 1974  
Palácio dos Bandeirantes, 14 de junho de 1974

LAUDO NATEL

Paulo Gomes Romeo, Secretário da Educação.  
Publicado na Casa Civil, aos 14 de junho de 1974

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

**DECRETO N.º 3.820, DE 14 DE JUNHO DE 1974**

Altera o Decreto de 17 de setembro de 1970 que aplicou os princípios da Lei da Paridade aos cargos da Parte Especial do Quadro do Departamento de Estradas de Rodagem na parte que especifica

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O enquadramento do cargo de Ajudante de Artífice de Obras, referência «2», ocupado por Alcides José Francisco, como Ajudante de Pedreiro, referência «4», efetuado pelo Decreto de 14 de maio de 1971, que aplicou os princípios do Decreto-lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, aos cargos de Artífice do Quadro do Departamento de Estradas de Rodagem, fica retificado para Vigia, referência «7».

Artigo 2.º — As despesas com a execução deste decreto, correrão à conta das dotações próprias do orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de setembro de 1970.  
Palácio dos Bandeirantes, 14 de junho de 1974

LAUDO NATEL

Ciro Albuquerque, Secretário do Trabalho e Administração  
Publicado na Casa Civil, aos 14 de junho de 1974

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

**DECRETO N.º 3.821, DE 14 DE JUNHO DE 1974**

Altera a redação do Decreto n.º 1.763, de 22 de junho de 1973, na parte que especifica

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Artigo 1.º — Passa a ter a seguinte redação o artigo 4.º do Decreto n.º 1.763, de 22 de junho de 1973:

Decreta:

Artigo 4.º — Fica retificado o anexo mencionado no artigo 1.º do decreto de 24 de setembro de 1971, na seguinte conformidade:

Nome	Cargo em que se Aposentou	Ref.	Cargo a que Correspondem as Funções Exercidas em Atividade	Ref.
Antonio Oppido	Artífice	34	Xilotécnico	15

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando mantidas as demais disposições do Decreto n.º 1.763, de 22 de junho de 1973, inclusive na parte referente à retroação de seus efeitos.  
Palácio dos Bandeirantes, 14 de junho de 1974

LAUDO NATEL

Ciro Albuquerque, Secretário do Trabalho e Administração  
Publicado na Casa Civil, aos 14 de junho de 1974

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

**DECRETO N.º 3.822, DE 14 DE JUNHO DE 1974**

Retifica o enquadramento da função de Artífice, do Anexo II, Faixa II, do Decreto n.º 52.579, de 17 de dezembro de 1970

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica retificada a função constante do Anexo II, Faixa II (Poder Executivo), do Decreto n.º 52.579, de 17 de dezembro de 1970, na seguinte conformidade:

**ANEXO II**

**PODER EXECUTIVO**

**FAIXA II (ARTIFICES)**

**Supressão**

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA	
Nome	Denominação	Ref.	Denominação	Ref.
Carlos Pereira da Silva	Artífice	22	Motorista	10

**ANEXO II**

**PODER EXECUTIVO**

**FAIXA III (ARTIFICES)**

**Inclusão**

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA	
Nome	Denominação	Ref.	Denominação	Ref.
Carlos Pereira da Silva	Artífice	22	Investigador de Polícia	16

Parágrafo único — A função retificada por este artigo, a partir de 30 de outubro de 1973, fica alterada para Investigador de Polícia 1, padrão 16-A, de acordo com o artigo 11, da Lei Complementar n.º 84, de 29 de outubro de 1973.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de março de 1970, com exceção do parágrafo único do artigo 1.º que terá seus efeitos em vigor no período entre 1.º de março de 1970 a 29 de outubro de 1973, data da edição da Lei Complementar n.º 84.  
Palácio dos Bandeirantes, 14 de junho de 1974.

LAUDO NATEL

Ciro Albuquerque — Secretário do Trabalho e Administração  
Publicado na Casa Civil, aos 14 de junho de 1974.

Maria Angélica Gallazzi — Responsável pelo S.N.A.

**DECRETO N.º 3.823, DE 14 DE JUNHO DE 1974**

Dispõe sobre revisão de proventos, conforme o disposto no artigo 32 do Decreto-lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, alterado pelo Decreto-lei Complementar n.º 13, de 25 de março de 1970.

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Os proventos de José Calixto da Costa, aposentado a 8 de fevereiro de 1961, nas funções de Tarefeiro, referência «1», são revistos com base no cargo de Auxiliar de Campo, referência «6», nos termos do § 1.º do artigo 32 do Decreto-lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, com a redação dada pelo Decreto-lei Complementar n.º 13, de 25 de março de 1970.

Artigo 2.º — Aplica-se ao inativo de que trata este decreto, nas mesmas bases, termos e condições, no que couber, as disposições do Decreto-lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, com a redação dada pelo Decreto-lei Complementar n.º 13, de 25 de março de 1970.

Artigo 3.º — O inativo abrangido por este decreto, se desejar permanecer na situação retributória anterior, poderá optar, no prazo de 10 (dez) dias, perante a autoridade competente, pela permanência nessa situação, ficando com os respectivos proventos e vantagens calculados na forma e bases da legislação anterior, sem auferir, em consequência, qualquer revalorização de padrão de vencimentos e vantagens de qualquer natureza, decorrente deste decreto.

Parágrafo único — O prazo para opção a que se refere este artigo será contado da publicação deste decreto.

Artigo 4.º — A despesa com sua execução correrá à conta das dotações próprias do orçamento do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de março de 1970.  
Palácio dos Bandeirantes, aos 14 de junho de 1974.

LAUDO NATEL

Ciro Albuquerque, Secretário do Trabalho e Administração  
Publicado na Casa Civil, aos 14 de junho de 1974.

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

**DECRETO N.º 3.824, DE 14 DE JUNHO DE 1974**

Dispõe sobre exclusão de materiais doados ao Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam excluídos do Decreto n.º 2.327, de 29 de agosto de 1973, que doou ao Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo os materiais abaixo relacionados, pertencentes à Secretaria da Educação — Coordenadoria do Ensino Superior — Faculdade de Odontologia de Araçatuba — Proc. CAM-15/72 e referente ao GC-1.902/73: